PROJETO DE LEI Nº 042, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTABELECER NOVO PRAZO AOS BENEFICIÁRIOS COM DOAÇÕES DE IMÓVEIS NO LOTEAMENTO MORADA DOS SONHOS QUE AINDA NÃO PROVIDENCIARAM A LAVRATURA DA ESCRITURA DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a assinar a transmissão, através de escritura pública, dos lotes doados aos beneficiários do Loteamento Morada dos Sonhos que ainda não providenciaram suas escrituras.

Parágrafo único – O prazo estabelecido para lavratura de escritura será de no máximo 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º O prazo acima estabelecido somente será concedido aos beneficiários que comprovar junto a Secretaria Municipal de Políticas de Assistência Social que ainda encontra-se dentro dos critérios estabelecidos pelo Edital correspondente.

Art. 3º O beneficiado perderá o direito ao imóvel se não providenciar a escritura dentro do prazo estabelecido.

Art. 4º Os imóveis, objetos desta regularização, não poderão ser alienados antes de transcorrido o prazo de 08 (oito) anos da data da lavratura de suas escrituras, exceto se a alienação for para fins de financiamento habitacional junto a Caixa Econômica Federal ou outro Banco, cuja finalidade do financiamento seja a construção de unidade residencial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 10 de Dezembro de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA

Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos em anexo, o **Projeto de Lei** que **autoriza a Chefe do Poder Executivo estabelecer novo prazo aos beneficiários com doações de imóveis no loteamento morada dos sonhos que ainda não providenciaram a lavratura da escritura de doação e dá outras providências.**

A aprovação deste projeto de faz necessária tendo em vista que alguns beneficiários ainda não efetuaram a lavratura de suas escrituras, e com a edição desta Lei, o Município proporcionará uma nova oportunidade para regularização de seus imóveis.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

Cordialmente,

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA